



Senador Mecias de Jesus

SF/22053.07601-05

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 696, de 2019, da Comissão
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),
que aprova o texto da Emenda de Banimento à
*Convenção de Basileia sobre o Controle de
Movimentos Transfronteiriços de Resíduos
Perigosos e seu Depósito, adotada durante a
Terceira Reunião da Conferência das Partes, em
Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de
1995.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 696, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião

da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

A Emenda foi submetida pelo Poder Executivo ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 714, de 28 de dezembro de 2016. Contudo, de modo equivocado, a Mensagem submete a já ratificada Convenção de Basileia para aprovação, e não a “Emenda de Banimento”.

Com o objetivo de corrigir esse erro material, o Poder Executivo enviou a Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, com o texto da “Emenda de Banimento”, porém deixando de encaminhar a exposição de motivos (EMI nº 00077/2018 MRE MMA). Então, foi remetida nova Mensagem, a de nº 581, de 15 de outubro de 2018, que “solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, que também trata dessa matéria”. Portanto, tramitaram apensadas as Mensagens nº 714 e a nº 581.

Na exposição de motivos, subscrita pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores José Serra e do Meio Ambiente José Sarney Filho, assim justifica-se:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha a Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. A referida Emenda divide as Partes na Convenção em dois grupos: o primeiro comprehende os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Europeia, bem como Liechtenstein (Partes listadas no Anexo VII); o segundo engloba as demais Partes. A Emenda de Banimento veda a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo para o segundo.

Na Câmara dos Deputados, após a aprovação das Mensagens pela Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e transformação no Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019, a matéria foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Em Plenário, no dia 17 de março de 2022, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

SF/22053.07601-05

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O Brasil, pelo Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, promulgou o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, com seus seis anexos. Igualmente, promulgou pelo Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003, a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basileia.

Resta à aprovação brasileira justamente a “Emenda de Banimento”, que incluiu na Convenção, em 1995, o Anexo VII, um novo parágrafo no preâmbulo (item 7) e o artigo 4A.

O novo parágrafo do preâmbulo assim dispõe:

Reconhecendo que os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, especialmente para países em desenvolvimento, apresentam alto risco de não receberem um gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos conforme requerido por esta Convenção;

O Anexo VII simplesmente indica os Países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da Comunidade Europeia e Liechtenstein.

O Artigo 4A aponta que os Países listados no Anexo VII devem proibir todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos para Estados não listados no Anexo VII quando tais resíduos estiverem sujeitos às operações listadas no Anexo IV (recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos). Além disso, devem proibir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos abrangidos pelo Artigo 1(1)(a) da Convenção para Estados não listados no Anexo VII, quando esses resíduos devem ser objeto das

SF/22053.07601-05

operações referidas no Anexo IV B (operações que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos, e caso considerados como perigosos pela Convenção).

Isto posto, a “Emenda de Banimento” é meritória e indicamos sua aprovação.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22053.07601-05
